

e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 1989, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 2160/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/02.1GBCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Abreu, filho de Joaquim António e de Maria Ivone, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12709785, com domicílio na Estrada Nacional n.º 515, Foros da Charneca, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, um na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, sendo o outro previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, e ainda o disposto no artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, incorrendo também em concurso real na prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 2161/2005 — AP. — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8TBCCH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Alves dos Reis, filha de António Joaquim Navarro dos Santos e de Florinda de Jesus Alves dos Reis, nascida em 11 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 131889959, com domicílio na Rua da Quinta Nova, Santo Antonino, 2100 Coruche, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1998, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 2162/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 90/02.1GHCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Carvalho Gomes, filho de António Júlio Gomes e de Maria de São José Carvalho, natural de Torre de Moncorvo, Felgar, Torre de Moncorvo, nascido em 23 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11830725, com domicílio na Urbanização das Nogueiras, lote 2, 2.º, esquerdo, Teixoso, 6200-000 Teixoso, o qual foi por sentença de 22 de Outubro de 2002, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o montante de 450 euros e inibição de conduzir qualquer veículo automóvel pelo período de três meses, e transitado em julgado em 6 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, e, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *A. Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 2163/2005 — AP. — O Dr. Frederico Augusto Bernardo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 178/03.1GBCMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Hugo de Morais Leite, filho de Amadeu Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no lugar do Souto, sem número, Santo António dos Olivais, 6200-000 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Bernardo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 2164/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 97/95.3TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Dias, filho de José Dias Novo e de Maria do Carmo Delfina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7308611, com domicílio na Avenida de 12 de Novembro, 13-A, Alcains, 6005-001 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho de 29 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 2165/2005 — AP. — O Dr. Frederico Augusto Bernardo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 414/03.4TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Jesus Melfe, filho de José de Matos Melfe e de Lídia de Jesus Melfe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1952, casado, com identificação fiscal n.º 130591084, titular do bilhete de identidade n.º 259287, com domicílio na Rua da Igreja, 42, Ferro, 6200-571 Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 2166/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singu-